

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **001 – PROCURADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2025 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) Suporte: não tem relação direta com valor ou quantidade de dinheiro. (Incorreta)
- b) Quantia: é sinônimo de valor, soma em dinheiro. (Correta)
- c) Pacote: pode ser ambíguo, mas não equivale diretamente a "montante" no sentido de valor monetário. (Incorreta)
- d) Taxa: refere-se a percentuais ou encargos, não a um valor total. (Incorreta)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) Território: ter-ri-tó-rio - não há encontro consonantal.
- b) Tradicionais: tra-di-ci-o-nais - “tr” é encontro consonantal próprio (mesma sílaba).
- c) Problemas: pro-ble-mas - “bl” é encontro consonantal próprio (mesma sílaba).
- d) Observatório: ob-ser-va-tó-rio - “bs” pertence a sílabas diferentes (ob / ser), sendo impróprio.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão com base no art. 12, I, "c" da Constituição Federal de 1988:

Art. 12, I, “c” – São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.

No caso:

Carlos nasceu na Itália (nascido no estrangeiro).

É filho de pais brasileiros que não estavam a serviço do Brasil.

Veio residir no Brasil e optou pela nacionalidade.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

O art. 14, § 3º, da Constituição Federal de 1988 estabelece as condições de elegibilidade:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – pleno exercício dos direitos políticos;
- III – alistamento eleitoral;
- IV – domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – filiação partidária;
- VI – idade mínima (varia conforme o cargo).

Ser alfabetizado não está na lista como condição de elegibilidade na CF/88 — embora o analfabetismo impeça a candidatura (por causa da exigência implícita no art. 14, § 4º, que restringe o voto e a elegibilidade), não aparece formalmente como “condição” no rol constitucional.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com a Lei N° 18.727, DE 18.04.24 (D.O. 22.04.24)

XXVI – Colônia de Pescadores Z-26 de Itaitinga;

FONTE: ALECE. Banco Eletrônico de Leis Temáticas. Lei Estadual n. 18.727. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/9434-lei-n-18-727-de-18-04-24-d-o-22-04-24>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com a LEI N° 949/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

- II – Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;
- III – manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
- IV – certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais originários do município de Itaitinga;
- V – opinar sobre o desempenho dos órgãos de cultura e entidades de cultura do município de Itaitinga;
- VI – propor aos órgãos e entidades de cultura:
 - a) inserção de atividades nos planos de trabalho;
 - b) redirecionamento de políticas;
- VII – reconhecer instituições culturais e artísticas para efeito de percepção de subvenções;

FONTE: Leis Municipais de Itaitinga-CE. Site da Prefeitura. Disponível em: https://www.itaitinga.ce.gov.br/arquivos/1552/LEI%20MUNICIPAL_949_2024_0000001.pdf.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

Esse evento foi uma realização da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano e contou com a presença da Secretária de Educação Gorete Frota, do Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano Arilo Veras e da Gestora do Parque das Águas, Thais Pereira, representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e do Clima, com uma palestra sobre o Parque Estadual das águas e unidades de conservação.

Ao todo, 10 escolas apresentaram seus projetos com propostas para um futuro mais sustentável. E os destaques foram:

Projeto Pegada Consciente - Escola Valmique Sampaio de Albuquerque;

Projeto Eco Informa - Escola Henrique Gonçalves da Justa

Esses dois projetos irão representar Itaitinga na etapa estadual da conferência

FONTE: “Prefeitura realiza a VI Conferência Infantojuvenil Pelo Clima - Etapa Municipal”. Por Targino. Site da Prefeitura. Disponível em: <https://www.itaitinga.ce.gov.br/informa/616/prefeitura-realiza-a-vi-confer-ncia-infantojuvenil>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

A – Incorreto, pois a eficiência não tem o condão de afastar o princípio da legalidade.

B – Incorreto, pois existem hipóteses legais claras de alienação de bens públicos.

C – Incorreto, pois a motivação é obrigatória em todo e qualquer ato administrativo. Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro, em seu livro “Direito Administrativo”, 35ª edição, 2022, ed. Forense, defende que o princípio da motivação “está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se

estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.”

D – Correto, pois, de acordo com Maria Sylvia Zanella di Pietro, em seu livro “Direito Administrativo”, 35ª edição, 2022, ed. Forense, “o princípio da proteção à confiança leva em conta a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e por terceiros.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com o art. 30, VIII, cabe aos Municípios promover o “adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Além disso, o STF, ao julgar a ADI 6602/2021, entendeu que “é formalmente inconstitucional norma estadual pela qual se dispõe sobre direito urbanístico em contrariedade ao que se determina nas normas gerais estabelecidas pela União e em ofensa à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, sobre os quais incluídos política de desenvolvimento urbano, planejamento, controle e uso do solo”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

A – Incorreta. A AGU integra a estrutura do Poder Executivo federal (art. 131 da CF) e representa judicialmente a União (incluindo Legislativo e Judiciário somente quando a causa envolva a União), não o Congresso como pessoa jurídica autônoma.

B – Incorreta. O art. 132 não fala nada sobre isso.

C – Incorreto. Há diversos precedentes do STF declarando a inconstitucionalidade de leis estaduais que criam carreiras de advogado/procurador de autarquias/fundações (ADIs 7218, 5262, 5215 e 4449).

D – Correto (art. 131, § 1º).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 06 de agosto de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM